

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05:296:298/0001-42 Rua Goronel Cortez Maciel, s/n. Gentro, Idatu – MA



PARECER Nº 14/2024 - ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 1055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2023 – Registro de preços para eventual e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Icatu-MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do pregão eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento as disposições do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021 foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 1055/2023 do pregão eletrônico SRP 023/2023 que teve como finalidade selecionar a menor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado nos diarios oficiais.

Em 17 de outubro de 2023 foi realizada a abertura de sessão para recebimento das propostas e ofertas de lances, tendo sido classificadas, as empresas que ofertaram menor preço por item, conforme pode se observar nas fls de n.

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dando continuidade ao certame, o pregoeiro em análise aos lances ofertados



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.298.298/0001-42 Rua Coronei Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



pelas respectivas empresas credenciadas/habilitada, conforme ata de sessão juntada aos autos, declarou-se vencedora, a empresa GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 35.950.825/0001-51 pelo valor de R\$ 942.933,89 (novecentos e quarenta e dois mil novecentos e trinta e tres reais e oitenta e nove centavos); e FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 06.025.573/0001-56 pelo de R\$ 195.333,10 (cento e noventa e cinco mil trezentos e trinta e tres reais e dez centavos).; G C CALDAS LTDA, CNPJ 14.948.449/0001-90 pelo valor de 113.076,98 (cento e treze mil setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 01 de fevereiro de 2024.

KACIARA BALDES MORAES

(Assessora Jurídica) OAB/MA 10.270